



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

RESULTADO ANÁLISE DOS RECURSOS – ETAPA: Pré-seleção

Após análise dos recursos interpostos contra a não homologação das inscrições no Processo Seletivo de Transferência Interna e Externa – UESB 2026.2 para o Curso de Direito, a Comissão de Transferência, no uso de suas atribuições, decide o que segue:

1. CARLA DANIELA MARQUES BREJORA – RECURSO PROVIDO

Trata-se de recurso interposto pela candidata Carla Daniela Marques Brejora contra a decisão que a considerou inapta na etapa da Pré-Seleção do Processo de Transferência Interna/Externa, regido pelo Edital nº151/2026, para o curso de Direito/UESB. A decisão recorrida baseou-se no entendimento de que a candidata descumpriu o item 3.1, alínea F, do Edital, por não ter anexado ao processo SEI nº 072.9670.2026.0017708-76 o Histórico Escolar da instituição de origem, na hipótese do discente ter cursado disciplinas e obtido aproveitamento de estudos no curso anterior.

Em sede recursal, a recorrente apresentou os documentos anteriormente faltantes, suprimindo a pendência que motivou o indeferimento inicial. Após análise da documentação acostada, verificou-se que os elementos apresentados atendem às exigências aplicáveis, possibilitando a regular instrução do processo. Dessa forma, considerando que a causa do indeferimento foi devidamente sanada mediante a juntada dos documentos exigidos, não subsistem óbices ao acolhimento do recurso.

Ante o exposto, opina-se pelo DEFERIMENTO DO RECURSO, com a consequente reforma da decisão anteriormente proferida.

2. CIBELE OLIVEIRA SANTOS – RECURSO IMPROVIDO

Trata-se de recurso interposto pela candidata Cibele Oliveira Santos contra a decisão que a considerou inapta na etapa da Pré-Seleção do Processo de Transferência Interna/Externa, regido pelo Edital nº151/2026, para o curso de Direito/UESB. A decisão recorrida baseou-se no



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

entendimento de que a candidata descumpriu o item 4.5, inciso II do Edital, que faz referência a necessidade do candidato(a) comprovar, no ato de inscrição, ter cursado com aproveitamento, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das disciplinas do 1º período letivo do curso de origem.

Em seu recurso, a recorrente sustenta, em síntese, que cursou um total de 5 (cinco) disciplinas no seu I semestre do curso de Licenciatura em Letras Vernáculas, tendo obtido aprovação em 4 (quatro) delas. Alega, portanto, que, diante do cálculo aritmético, obteve aproveitamento que atende o item 4.5, inciso II do Edital nº151/2026.

Destaca-se que no Fluxograma (arquivo nº 00140009079) anexado ao processo SEI nº 072.9670.2026.0016877-15 há um total de 7 (sete) disciplinas a serem ofertadas para o I semestre do curso de Licenciatura em Letras Vernáculas e que, confrontado com o Histórico Escolar Acadêmico (arquivo nº 00140009075), anexado ao mesmo processo SEI, verifica-se aprovação em apenas 4 (quatro disciplinas), o que corresponde a um total de 57,14%, situação essa que representa expresse descumprimento ao item 4.5, inciso II do Edital nº151/2026.

Ressalte-se que a mera alegação desacompanhada de prova documental idônea não é suficiente para desconstituir ato administrativo regularmente praticado nem para justificar a revisão da decisão recorrida. Nesse sentido, o ônus de comprovar os fatos constitutivos do direito alegado compete à recorrente, a qual deixou de apresentar documentação apta a corroborar suas afirmações. Assim sendo, observa-se que, na fase recursal, não houve anexação, por parte da recorrente, de documento que pudesse servir de prova para demonstrar que o curso de origem ofertou apenas 5 (cinco) disciplinas e que deixou de ofertar as outras 2 (duas) disciplinas não matriculadas. Em suma, embora a recorrente tenha apresentado alegações visando à modificação da decisão recorrida, não foram juntados documentos ou outros elementos probatórios capazes de demonstrar os fatos alegados ou de afastar os fundamentos que embasaram a decisão impugnada.

Ante o exposto, opina-se pelo INDEFERIMENTO DO RECURSO, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, em razão da insuficiência de provas documentais para comprovação das alegações apresentadas pela recorrente.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

3. ERIK SILVA RAMOS – RECURSO PROVIDO

Trata-se de recurso interposto pelo candidato Erik Silva Ramos contra a decisão que o considerou inapto na etapa da Pré-Seleção do Processo de Transferência Interna/Externa, regido pelo Edital nº151/2026, para o curso de Direito/UESB. A decisão recorrida baseou-se no entendimento de que o candidato descumpriu o item 3.1, alínea “a” do Edital, por não ter anexado ao processo SEI nº 072.9670.2026.0017754-10 o Requerimento de Transferência, devidamente preenchido e assinado constando a mesma data do dia de realização da inscrição (Anexo I do Edital).

Em sede recursal, o recorrente apresentou o Requerimento de Transferência devidamente preenchido e assinado, alegando que o documento já havia sido encaminhado no ato da inscrição, não tendo sido registrado pela plataforma. Ademais, juntou o fluxograma do curso devidamente assinado pelo colegiado, regularizando a formalidade anteriormente pendente.

Após análise da documentação acostada, verificou-se que os elementos apresentados atendem às exigências aplicáveis, possibilitando a regular instrução do processo. Dessa forma, considerando que a causa do indeferimento foi devidamente sanada mediante a juntada dos documentos exigidos, não subsistem óbices ao acolhimento do recurso.

Ante o exposto, opina-se pelo DEFERIMENTO DO RECURSO, com a consequente reforma da decisão anteriormente proferida.

4. FERNANDA APARECIDA PEREIRA DE MATOS – RECURSO IMPROVIDO

Trata-se de recurso interposto pela candidata Fernanda Aparecida Pereira de Matos contra a decisão que a considerou inapta na etapa da Pré-Seleção do Processo de Transferência Interna/Externa, regido pelo Edital nº151/2026, para o curso de Direito/UESB. A decisão recorrida baseou-se no entendimento de que a candidata descumpriu o item 4.5, inciso II do Edital, que faz referência a necessidade do candidato(a) comprovar, no ato de inscrição, ter cursado com aproveitamento, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das disciplinas do 1º período letivo do curso de origem.

Campus de Vitória da Conquista

(77) 3424-8628 | ccdireito@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Após análise do recurso e da documentação apresentada, sustenta que cumpriu o percentual de 80% do I semestre, no entanto, a partir da análise do Histórico Escolar da candidata, a qual encontra-se atualmente vinculada à FAINOR, verifica-se que das 6 disciplinas constantes no fluxograma do curso, apenas 4 (quatro) foram cursadas com aproveitamento, o que corresponde a percentual inferior ao mínimo estabelecido no Edital.

Registra-se que, quando encontrava-se vinculada ao curso de Direito da UNINASSAU, obteve 100% de aproveitamento das disciplinas do I semestre. Mas é válido registrar que, a instituição de origem é aquela a qual a candidata encontra-se vinculada, e não outra a qual já perdeu o vínculo.

Diante do exposto, opina-se pelo INDEFERIMENTO DO RECURSO, mantendo a decisão anterior que considerou a candidata inabilitada nesta fase do certame.

5. GABRIEL SOUZA DOS SANTOS – RECURSO IMPROVIDO

Trata-se de recurso interposto pelo candidato Gabriel Souza dos Santos contra a decisão que o considerou inapto na etapa da Pré-Seleção do Processo de Transferência Interna/Externa, regido pelo Edital nº151/2026, para o curso de Direito/UESB. A decisão recorrida baseou-se no entendimento de que o candidato descumpriu do itens 3.1, alíneas E e G, e 4.5, inciso II, do Edital.

Em seu recurso, o recorrente sustenta, em síntese, que cursou o I semestre do curso de origem com 100% de aprovação. Anexou histórico escolar oficial do curso de Direito da Afya, cumprindo a solicitação da alínea E do item 3.1. No entanto, não foi anexado a Matriz Curricular/Fluxograma do curso, como solicitado pela alínea G do item 3.1. Ressalta-se que diante da ausência da Matriz Curricular/Fluxograma não é possível identificar se o candidato realmente cumpriu o percentual mínimo exigido pelo Edital, qual seja, 80% do I semestre, conforme consta no item 4.5, inciso II.

Ressalte-se que a mera alegação desacompanhada de prova documental idônea não é suficiente para desconstituir ato administrativo regularmente praticado nem para justificar a revisão da decisão recorrida. Nesse sentido, o ônus de comprovar os fatos constitutivos do

Campus de Vitória da Conquista

(77) 3424-8628 | ccdireito@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

direito alegado compete ao recorrente, o qual deixou de apresentar documentação apta a corroborar suas afirmações. Assim sendo, observa-se que, na fase recursal não houve anexação, por parte do recorrente, de Matriz Curricular/Fluxograma que pudesse servir de prova para demonstrar o cumprimento do percentual de 80% do I semestre.

Ante o exposto, opina-se pelo INDEFERIMENTO DO RECURSO, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, em razão da insuficiência de provas documentais para comprovação das alegações apresentadas pelo recorrente.

6. GUSTAVO DIAS ANDRADE – RECURSO IMPROVIDO

Trata-se de recurso interposto pelo candidato Gustavo Dias Andrade contra a decisão que a considerou inapto na etapa da Pré-Seleção do Processo de Transferência Interna/Externa, regido pelo Edital nº151/2026, para o curso de Direito/UESB. A decisão recorrida baseou-se no entendimento de que o candidato descumpriu dos itens 4.5, incisos I, II e V, e 4.6.1 do Edital.

Em seu recurso, o candidato alega que na data da inscrição ainda não havia concluído o I semestre do curso de Direito da Fainor – Faculdade Independente do Nordeste, o que de fato impedia o atendimento dos requisitos mencionados. Apontou ainda que entre a data de inscrição e a publicação do resultado da Pré-Seleção, conclui integralmente o primeiro semestre, com aprovação em todas as disciplinas e desempenho acadêmico satisfatório, atendendo agora aos requisitos exigidos pelos itens questionados.

Ressalta-se que a situação verificada configura circunstância que atrai a incidência da vedação prevista no item 4.6.1 do Edital, segundo o qual "não será permitida a transferência para candidatos matriculados ou vinculados no primeiro ou no último período letivo do curso de origem", condição essa que deve ser comprovada já no ato da inscrição.

Diante do exposto, não se verificam elementos capazes de afastar os fundamentos que motivaram o indeferimento da inscrição, razão pela qual opina-se pelo INDEFERIMENTO DO RECURSO, mantendo-se integralmente o resultado anteriormente divulgado.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

7. HIAGO ALVES DOS SANTOS – RECURSO IMPROVIDO

Trata-se de recurso interposto pelo candidato Hiago Alves dos Santos contra a decisão que o considerou inapto na etapa da Pré-Seleção do Processo de Transferência Interna/Externa, regido pelo Edital nº151/2026, para o curso de Direito/UESB. A decisão recorrida baseou-se no entendimento de que o candidato descumpriu do itens 3.1, alíneas E e G do Edital.

Em seu recurso, o recorrente sustenta via e-mail encaminhado ao Colegiado de Direito, apesar de não ter enviado a Solicitação de Recurso (Anexo II do Edital), que providenciou os documentos exigidos para atender ao pedido da Comissão. No entanto, foi observado que o candidato não anexou ao Processo SEI nº 072.9670.2026.0017759-16 os seguintes documentos: Histórico Escolar oficial do curso de origem e a Matriz Curricular/Fluxograma do curso. No recurso, encaminhou apenas o Histórico Escolar, de modo que não pode ser observado a Matriz Curricular do curso de origem.

Ante o exposto, devido a falta do documento pertinente, opina-se pelo INDEFERIMENTO DO RECURSO, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, em razão da insuficiência de provas documentais para comprovação das alegações apresentadas pelo recorrente.

8. IASMIM DE NOVAIS AZEVEDO – RECURSO IMPROVIDO

Trata-se de recurso interposto pela candidata Iasmim de Novais Azevedo contra a decisão que a considerou inapta na etapa da Pré-Seleção do Processo de Transferência Interna/Externa, regido pelo Edital nº151/2026, para o curso de Direito/UESB. A decisão recorrida baseou-se no entendimento de que a candidata descumpriu do itens 3.1, alíneas E e G do Edital.

Em seu recurso, a recorrente sustenta que “a referida pendência somente foi sinalizada pela comissão em 19/05/2026, quando o prazo para complementação da documentação já havia se encerrado, impossibilitando o envio do documento faltante em tempo hábil”. Ressalta-se que não foi a Comissão de Transferência que emitiu tal sinalização, mas sim a Secretaria Geral de Cursos um dia após o término das inscrições no processo seletivo. Ademais, é importante



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

considerar que o resultado da Pré-Seleção foi divulgado no dia 08 de junho pelo site oficial da UESB, e sua retificação no dia 10 de junho, o que confere à recorrente tempo hábil de providenciar todas as documentações necessárias ao cumprimento das exigências do edital. Outrossim, afirma ter anexado a Matriz Curricular/Fluxograma do curso junto ao Processo SEI nº 072.9670.2026.0017486-09. No entanto, observa-se que, embora o documento anexado tenha o título de “fluxograma”, seu conteúdo trata-se apenas de uma Declaração de matrícula, constando apenas as disciplinas em que a candidata encontra-se matriculada no período letivo de 2026.1.

Ante o exposto, opina-se pelo INDEFERIMENTO DO RECURSO, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, em razão da insuficiência de provas documentais para comprovação das alegações apresentadas pelo recorrente.

9. JONATHAM SILVA SOARES – RECURSO PROVIDO

Trata-se de recurso interposto pelo candidato Jonathan Silva Soares contra a decisão que o considerou inapto na etapa da Pré-Seleção do Processo de Transferência Interna/Externa, regido pelo Edital nº151/2026, para o curso de Direito/UESB. A decisão recorrida baseou-se no entendimento de que o candidato descumpriu o item 3.1, alínea “g” do Edital, por não ter anexado ao processo SEI nº 072.9670.2026.0017748-63 declaração indicando as disciplinas do Primeiro Período Letivo (primeiro semestre, para cursos semestrais; primeiro ano, para cursos anuais) do curso de origem ou Grade ou Matriz Curricular ou Fluxograma do curso de origem assinado e carimbado ou autenticado pelo setor emitente, conforme o caso.

Após análise do recurso e da documentação apresentada, verifica-se que o candidato juntou, em sede recursal, o Fluxograma do Curso de Direito da instituição de origem, devidamente assinado e apto a demonstrar as disciplinas correspondentes ao primeiro período letivo, em conformidade com a exigência editalícia. Constata-se, assim, que a documentação apresentada permite aferir o cumprimento do requisito previsto no item 3.1, alínea “g”, do Edital.

Dessa forma, restando comprovado o atendimento à exigência editalícia, DEFERE-SE

Campus de Vitória da Conquista

(77) 3424-8628 | ccdireito@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

O RECURSO, reformando-se a decisão anterior para considerar o candidato habilitado nesta fase do certame.

10. KEREN EVELYN DE JESUS SANTOS DIAS – RECURSO IMPROVIDO

Trata-se de recurso interposto pela candidata Keren Evelyn de Jesus Santos Dias contra a decisão que a considerou inapta na etapa da Pré-Seleção do Processo de Transferência Interna/Externa, regido pelo Edital nº151/2026, para o curso de Direito/UESB. A decisão recorrida baseou-se no entendimento de que a candidata descumpriu o item 4.5, inciso II do Edital, que faz referência a necessidade do candidato(a) comprovar, no ato de inscrição, ter cursado com aproveitamento, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das disciplinas do 1º período letivo do curso de origem.

Em seu recurso, a recorrente sustenta, em síntese, que cursou um total de 8 (oito) disciplinas no seu I semestre do curso de Direito da FAINOR, tendo alcançado aprovação em 4 (quatro) delas e obtido concessão de crédito em outras 4 (quatro), sendo que estas últimas correspondem a componentes curriculares oficialmente reconhecidas pela instituição de origem.

Após análise do recurso e reavaliação da documentação apresentada inicialmente, verificou-se que, para fins de aferição do requisito previsto no item 4.5, inciso II, do Edital nº 151/2026, esta Comissão considerou, inclusive, as disciplinas registradas no histórico escolar sob a modalidade “CC” (Crédito Concedido), computando-as como aproveitamento acadêmico. Ademais, do exame do Fluxograma do curso de Direito da FAINOR, devidamente assinado e constante nos autos, verifica-se que o primeiro período letivo é composto por 6 (seis) disciplinas, quais sejam:

1. Teoria Geral do Direito;
2. Ciência Política e Teoria Geral do Estado;
3. Leitura e Produção de Textos Acadêmicos;
4. História do Direito;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

5. Psicologia Jurídica; e

6. PI – Fundamentos Sociológicos e Antropológicos.

Entretanto, da análise do Histórico Escolar Acadêmico apresentado, constatou-se que a candidata cumpriu apenas 4 (quatro) dessas disciplinas, quais sejam: Ciência Política e Teoria Geral do Estado; Leitura e Produção de Textos Acadêmicos (CC); Psicologia Jurídica (CC); e PI – Fundamentos Sociológicos e Antropológicos (CC); de modo que não ficou comprovado a aprovação ou a aquisição de crédito das disciplinas de Teoria geral do Direito e História do Direito. Nesse sentido, tem-se que, das 6 (seis) disciplinas correspondentes ao I semestre do curso de Direito da FAINOR presentes no Fluxograma, apenas 4 (quatro) foram cursadas ou aproveitadas, o que perfaz um total de 66,66% cumpridos do I semestre.

Dessa forma, não restando comprovado o atendimento ao requisito objetivo previsto no edital, INDEFERE-SE O RECURSO, mantendo-se a decisão anteriormente proferida.

11. LARA CAROLINE ANDRADE FRANÇA – RECURSO IMPROVIDO

Trata-se de recurso interposto pela candidata Lara Caroline Andrade França contra a decisão que a considerou inapta na etapa da Pré-Seleção do Processo de Transferência Interna/Externa, regido pelo Edital nº151/2026, para o curso de Direito/UESB. A decisão recorrida baseou-se no entendimento de que a candidata descumpriu o item 4.5, inciso II do Edital, que faz referência a necessidade do(a) candidato(a) comprovar, no ato de inscrição, ter cursado com aproveitamento, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das disciplinas do 1º período letivo do curso de origem.

Em seu recurso, a recorrente sustenta, em síntese, que durante sua transferência da Faculdade UNEX para a FAINOR houve inconsistência em sua documentação, e que, embora tenha tentado corrigi-las, não obteve respostas. Anexa ao recurso prints de conversar via aplicativo do Whatsapp e print de tela do computador.

Após análise do recurso e reavaliação da documentação apresentada inicialmente, verifica-se que o Fluxograma do curso de Direito da FAINOR, devidamente assinado e constante nos autos, que o primeiro período letivo é composto por 6 (seis) disciplinas, quais

Campus de Vitória da Conquista

(77) 3424-8628 | ccdireito@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

sejam:

1. Teoria Geral do Direito;
2. Ciência Política e Teoria Geral do Estado;
3. Leitura e Produção de Textos Acadêmicos;
4. História do Direito;
5. Psicologia Jurídica; e
6. PI – Fundamentos Sociológicos e Antropológicos.

Entretanto, da análise do Histórico Escolar Acadêmico apresentado, constatou-se que a candidata obteve aprovação em apenas 4 (quatro) dessas disciplinas, quais sejam: Psicologia Jurídica; História do Direito; Teoria Geral do Direito e PI – Fundamentos Sociológicos e Antropológicos; de modo que não ficou comprovado a aprovação ou a aquisição de crédito das disciplinas de Ciência Política e Teoria Geral do Estado e Leitura e Produção de Textos Acadêmicos. Nesse sentido, tem-se que, das 6 (seis) disciplinas correspondentes ao I semestre do curso de Direito da FAINOR presentes no Fluxograma, apenas 4 (quatro) foram aproveitadas, o que perfaz um total de 66,66% cumpridos do I semestre.

Destaca-se que a documentação anexada ao recurso não foi suficiente para comprovar o cumprimento do item 4.5, inciso II do Edital de Transferência, tendo em vista que a comprovação do percentual dos 80%, no mínimo, refere-se ao curso ao qual a candidata encontra-se vinculada, ou seja, a FAINOR, e não a faculdade anterior, a UNEX.

Dessa forma, não restando comprovado o atendimento ao requisito objetivo previsto no edital, INDEFERE-SE O RECURSO, mantendo-se a decisão anteriormente proferida.

12. LENIZE LUZIA FREIRE PAIXÃO – RECURSO PROVIDO

Trata-se de recurso interposto pela candidata Lenize Luzia Freire Paixão contra o indeferimento da inscrição, em razão do descumprimento do item 3.1, alínea “g”, do Edital nº 151/2026.

Após análise do recurso e da documentação apresentada, verificou-se que a candidata

Campus de Vitória da Conquista

(77) 3424-8628 | ccdireito@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

juntou a grade curricular detalhada do curso de Direito, devidamente assinada, apta a demonstrar as disciplinas correspondentes ao primeiro período letivo, em conformidade com a exigência editalícia.

Constata-se, assim, que a documentação apresentada em sede recursal regulariza a pendência anteriormente apontada, permitindo aferir o cumprimento do requisito previsto no item 3.1, alínea “g”, do Edital.

Dessa forma, restando comprovado o atendimento à exigência editalícia, DEFERE-SE O RECURSO, reformando-se a decisão anterior para considerar a candidata habilitada nesta fase do certame.

13. REBECA ALMEIDA MOREIRA CORREIA – RECURSO PROVIDO

Trata-se de recurso interposto pela candidata Rebeca Almeida Moreira Correia contra o indeferimento da inscrição, em razão do descumprimento do item 3.1, alíneas “d” e “f”, do Edital nº 151/2026.

Após análise do recurso e da documentação apresentada, verificou-se que, no ato da inscrição, a candidata já havia apresentado prints do portal acadêmico contendo registro de notas e informações acadêmicas comprobatórias do aproveitamento. Em sede recursal, juntou o Histórico Escolar da instituição que obteve os aproveitamentos e o comprovante de matrícula da instituição atual, complementando a documentação inicialmente apresentada.

Constata-se que os documentos apresentados em sede recursal possuem caráter complementar e são aptos a comprovar o atendimento às exigências previstas nas alíneas “d” e “f” do item 3.1 do Edital, evidenciando condição acadêmica preexistente.

Dessa forma, restando comprovado o cumprimento dos requisitos editalícios, DEFERE-SE O RECURSO, reformando-se a decisão anterior para considerar a candidata habilitada nesta fase do certame.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

14. REBECA SANTANA VERAS – RECURSO PROVIDO

Trata-se de recurso interposto pela candidata Rebeca Santana Veras contra o indeferimento da inscrição, em razão do descumprimento do item 3.1, alínea “d”, do Edital nº 151/2026.

Após análise do recurso e da documentação apresentada, verifica-se que o item 3.1, alínea “d”, do Edital nº 151/2026 exige declaração de matrícula, guia de matrícula ou comprovante de vínculo acadêmico apenas de forma subsidiária, isto é, quando o Histórico Escolar não indicar vínculo ativo com a instituição de origem.

No caso, o Histórico Acadêmico apresentado pela candidata registra disciplinas no período 2026.1 com status “EC” (Em Curso), o que comprova sua matrícula regular e vínculo acadêmico ativo.

Assim, considerando que a documentação apresentada atende ao requisito editalício, **DEFERE-SE O RECURSO**, reformando a decisão anterior e habilitando a candidata para prosseguimento no certame.

15. RENATO LUZ SILVA – RECURSO IMPROVIDO

Trata-se de recurso interposto pelo candidato Renato Luz Silva contra a decisão que a considerou inapto na etapa da Pré-Seleção do Processo de Transferência Interna/Externa, regido pelo Edital nº151/2026, para o curso de Direito/UESB. A decisão recorrida baseou-se no entendimento de que o candidato descumpriu o item 4.5, inciso II do Edital, que faz referência a necessidade do candidato(a) comprovar, no ato de inscrição, ter cursado com aproveitamento, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das disciplinas do 1º período letivo do curso de origem.

Em seu recurso, o candidato alega ter feito todas as disciplinas do primeiro semestre, e já com nota acima de 7 média. No entanto, após análise do recurso e da documentação apresentada, verifica-se que o I semestre do curso de Direito da faculdade UNINASSAU é composto pelas seguintes disciplinas:

1. Direito: Profissão e carreira na era digital



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

2. Sociologia e Antropologia Jurídica
3. Política, Estado e Democracia
4. Filosofia do Direito
5. Economia e Mercado Global
6. Desenvolvimento Pessoal e Trabalhabilidade
7. Português Jurídico

Entretanto, a partir da análise do Histórico Escolar Acadêmico da UNINASSAU, pode-se observar que o candidato obteve aproveitamento positivo em apenas 5 (cinco) disciplinas, a saber: Sociologia e Antropologia Jurídica, Política, Estado e Democracia, Filosofia Do Direito, Economia e Mercado Global e Português Jurídico.

Verifica-se que das 7 (sete) disciplinas constantes no Fluxograma do curso, apenas 5 (cinco) foram cumpridas para cômputo do referido percentual, perfazendo um total de 71,42%, abaixo do mínimo exigido pelo Edital.

Registra-se que, quando encontrava-se vinculado ao curso de Direito da UNEB, obteve 100% de aproveitamento das disciplinas do I semestre. Mas é válido registrar que, a instituição de origem é aquela a qual o candidato encontra-se vinculado no momento da inscrição, e não outra a qual já perdeu o vínculo.

Diante do exposto, INDEFERE-SE O RECURSO, mantendo a decisão anterior que considerou o candidato inabilitado nesta fase do certame.

16. SOFIA DE OLIVEIRA ASSIS – RECURSO IMPROVIDO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela candidata Sofia de Oliveira Assis contra o resultado que indeferiu sua inscrição por descumprimento dos requisitos previstos nos itens 4.5, incisos I, II e V, e 4.6.1 do Edital nº 151/2026.

Em suas razões recursais, a candidata afirma ter concluído integralmente o primeiro semestre do curso de Direito, com aprovação em todas as disciplinas cursadas, requerendo a revisão da análise efetuada. Contudo, da análise da documentação constante dos autos, verifica-

Campus de Vitória da Conquista

(77) 3424-8628 | ccdireito@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

se que, na data da inscrição, a candidata ainda não havia concluído o primeiro período letivo do curso de origem, circunstância que atrai a incidência da vedação prevista no item 4.6.1 do Edital, segundo o qual “não será permitida a transferência para candidatos matriculados ou vinculados no primeiro ou no último período letivo do curso de origem”. Ademais, o documento apresentado em sede recursal consiste em captura de tela (print) do ambiente acadêmico contendo notas obtidas nas disciplinas, documento desprovido de caráter oficial e insuficiente para comprovar alteração da situação acadêmica considerada para fins de atendimento dos requisitos editalícios. Ressalte-se que os requisitos de habilitação devem estar comprovados na forma e no prazo estabelecidos pelo edital, tomando-se por referência a situação acadêmica existente na data da inscrição.

Diante do exposto, não se verificam elementos capazes de afastar os fundamentos que motivaram o indeferimento da inscrição, razão pela qual opina-se pelo INDEFERIMENTO DO RECURSO, mantendo-se integralmente o resultado anteriormente divulgado.

17. TAMIRES MATOS DE ALMEIDA – RECURSO PROVIDO

Trata-se de recurso interposto pela candidata Tamires Matos de Almeida contra o indeferimento da inscrição, em razão do descumprimento dos itens 3.1, alíneas “d” e “g”, e 4.5, inciso II, do Edital nº 151/2026.

Após análise do recurso e da documentação apresentada, verifica-se que a candidata juntou documentação apta a comprovar seu vínculo acadêmico regular com a instituição de origem, bem como apresentou o matriz curricular do curso, devidamente assinado, apta a demonstrar as disciplinas correspondentes ao primeiro período letivo.

Constata-se, assim, que os documentos apresentados em sede recursal comprovam o atendimento material às exigências previstas no Edital, permitindo aferir o cumprimento dos requisitos estabelecidos para participação no certame.

Dessa forma, restando comprovado o atendimento aos itens 3.1, alíneas “d” e “g”, e 4.5, inciso II, do Edital nº 151/2026, DEFERE-SE O RECURSO, reformando-se a decisão anterior para considerar a candidata habilitada nesta fase do certame.

Campus de Vitória da Conquista

(77) 3424-8628 | ccdireito@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

18. THAYNA DA CRUZ RODRIGUES BOMFIM – RECURSO PROVIDO

Trata-se de recurso interposto pela candidata Thayna da Cruz Rodrigues Bomfim contra o indeferimento da inscrição, em razão do descumprimento do item 3.1, alínea “g”, do Edital nº 151/2026.

Após análise do recurso e da documentação apresentada, verificou-se que a candidata juntou a grade curricular detalhada do curso de Direito, devidamente assinada, apta a demonstrar as disciplinas correspondentes ao primeiro período letivo, em conformidade com a exigência editalícia.

Constata-se, assim, que a documentação apresentada em sede recursal regulariza a pendência anteriormente apontada, permitindo aferir o cumprimento do requisito previsto no item 3.1, alínea “g”, do Edital.

Dessa forma, restando comprovado o atendimento à exigência editalícia, DEFERE-SE O RECURSO, reformando-se a decisão anterior para considerar a candidata habilitada nesta fase do certame.

19. VERONICA CARVALHO FERRAZ – RECURSO IMPROVIDO

Trata-se de recurso interposto pela candidata Verônica Carvalho Ferraz contra o indeferimento da inscrição, em razão do descumprimento do item 4.5, inciso II, do Edital nº 151/2026.

Após análise do recurso e reavaliação da documentação apresentada, verificou-se que a grade curricular do primeiro período letivo do curso de Direito da Faculdade Anhanguera é composta por 4 (quatro) disciplinas:

1. Direito Civil – Parte Geral;
2. Fundamentos Históricos e Introdução ao Estudo do Direito;
3. Optativa I; e
4. Teoria Geral do Direito Constitucional.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Da análise do histórico escolar apresentado, constatou-se que a candidata concluiu com aproveitamento apenas 2 (duas) dessas disciplinas, quais sejam: Teoria Geral do Direito e Inglês (Optativa I), encontrando-se matriculada nas outras 2 (duas), ainda sem conclusão.

Assim, verifica-se que a candidata não alcançou o percentual mínimo de 80% das disciplinas do primeiro período letivo, conforme exigido pelo item 4.5, inciso II, do referido Edital, uma vez que matrícula em andamento não se confunde com disciplina cursada com aproveitamento.

Dessa forma, não restando comprovado o atendimento ao requisito objetivo previsto no edital, INDEFERE-SE O RECURSO, mantendo-se a decisão anteriormente proferida.

20. VIRGINIA MARIA SPOSITO SOARES – RECURSO PROVIDO

Trata-se de recurso interposto pela candidata Virginia Maria Sposito Soares contra o indeferimento da inscrição, em razão do descumprimento do item 3.1, alínea “g”, do Edital nº 151/2026.

Após análise do recurso e da documentação apresentada, verificou-se que a candidata juntou a grade curricular detalhada do curso de Direito, devidamente assinada, apta a demonstrar as disciplinas correspondentes ao primeiro período letivo, em conformidade com a exigência editalícia.

Constata-se, assim, que a documentação apresentada em sede recursal regulariza a pendência anteriormente apontada, permitindo aferir o cumprimento do requisito previsto no item 3.1, alínea “g”, do Edital.

Dessa forma, restando comprovado o atendimento à exigência editalícia, DEFERE-SE O RECURSO, reformando-se a decisão anterior para considerar a candidata habilitada nesta fase do certame.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

21. WILIAM APARECIDO OLIVEIRA SOUSA – RECURSO IMPROVIDO

Trata-se de recurso interposto pelo candidato Wiliam Aparecido Oliveira Sousa contra o indeferimento da inscrição, em razão do descumprimento do item 3.1, alínea “e”, do Edital nº 151/2026, que exige a apresentação de Histórico Escolar atualizado contendo, dentre outras informações, a carga horária e os respectivos resultados das disciplinas cursadas.

O recorrente alega que o documento apresentado corresponde ao histórico escolar oficial disponibilizado pela instituição de ensino, possuindo assinatura eletrônica e QR Code para validação de autenticidade, razão pela qual entende ter atendido à exigência editalícia. Argumenta, ainda, que o indeferimento configuraria formalismo excessivo.

Após reanálise da documentação e dos argumentos apresentados, verifica-se que o recurso não merece provimento.

Embora o documento apresentado contenha informações relativas às disciplinas cursadas, notas e regulamentações do curso, não contempla integralmente os requisitos exigidos pelo item 3.1, alínea “e”, do Edital, especialmente no que se refere à carga horária das disciplinas cursadas.

Além disso, observa-se a existência de histórico escolar emitido pela própria instituição de origem, no qual constam, para cada componente curricular, a nota/conceito obtido, a situação acadêmica da disciplina (aprovado, pendente, etc.) e a respectiva carga horária, além das demais informações acadêmicas pertinentes. Tal circunstância evidencia que a carga horária constitui elemento integrante do histórico escolar regularmente emitido pela instituição e requisito expressamente exigido pelo Edital.

Não procede, portanto, a alegação de que o documento apresentado seria o único documento apto à comprovação da vida acadêmica do candidato, uma vez que a própria instituição de ensino disponibiliza histórico escolar contendo as informações exigidas pelo instrumento convocatório.

Ressalte-se, ainda, que a aceitação do documento apresentado como substitutivo do histórico escolar exigido implicaria flexibilização de requisito objetivo estabelecido para todos os candidatos. A análise da documentação deve observar os critérios e exigências previstos no

Campus de Vitória da Conquista

(77) 3424-8628 | ccdireito@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Edital, assegurando tratamento uniforme a todos os participantes e a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade e isonomia. Assim, a aceitação de documento diverso daquele exigido, sem o atendimento integral dos requisitos editalícios, configuraria tratamento diferenciado em relação aos demais candidatos que apresentaram regularmente a documentação requerida.

Ante o exposto, a Comissão conhece do recurso e, no mérito, manifesta-se pelo seu INDEFERIMENTO, mantendo-se o indeferimento da inscrição do candidato por descumprimento do item 3.1, alínea “e”, do Edital nº 151/2026.

Assim, ficam homologadas as decisões acima, conforme deliberação da Comissão de Transferência 2026.2.

Vitória da Conquista - BA, 16 de junho de 2026.

Atenciosamente,

Comissão de Transferência 2026.2 – Curso de Direito